



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



APOSTILAMENTO N° 001/2021

Processo Licitatório n° 005/2021 – Pregão eletrônico n° 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA USO NA FROTA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO (PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA O ANO DE 2021

De acordo com Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço de combustível conforme documento anexo.

GASOLINA COMUM

VALOR INICIAL: R\$ 3,99

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DE 09/02/2021 – R\$ 4,21

DIESEL S10

VALOR INICIAL: R\$ 3,17

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DE 06/02/2021 – R\$ 3,41

Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.

Marcondes Dalprá
Gerente de Compras

Ciente em

10/02/2021

Thiago Tadeu Tomasini
Diretor Financeiro

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

A empresa **TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 35.028.272/0001-84, estabelecida na Rua dos Imigrantes, nº 921, Bairro Besenello, cidade de Nova Trento – Santa Catarina, responsável pelo fornecimento dos combustíveis no ano corrente, vem respeitosamente **REQUERER O REAJUSTE DE PREÇOS**, dos produtos: DIESEL-S10 e GASOLINA COMUM.

Demonstramos através da “Planilha de custo e venda” contida neste pedido, consoante a cláusula sexta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 de fornecimento e alínea d do inciso II, do art. 65 da lei 8.666/93, a necessidade do reajuste, fornecendo para tanto as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Da necessidade:

Os combustíveis líquidos utilizados para o abastecimento de veículo são considerados *commodities*, logo seu preço é baseado em índices internacionais. Desde 2020 a Petrobras tem utilizado de uma nova política de paridade internacional do petróleo para definir os preços dos combustíveis (gasolina e diesel) dentro do mercado nacional, e com o advento da pandemia do Covid-19 e a crescente valorização do dólar, os combustíveis líquidos, como a gasolina e o diesel, tem sofrido constantes aumentos por parte da Petrobras, empresa que detém o monopólio do refino de petróleo em nosso território.

Devido a este monopólio, todo e qualquer repasse realizado pela Petrobras interfere diretamente em toda a cadeia de distribuição e revenda de combustíveis, como noticiado abaixo:



Economia

Petrobras aumenta preço da gasolina em cerca de 8% nas refinarias

Preço médio do litro sobiu R\$ 0,17



Publicado em 09/02/2017

Agência Brasil - Reportagem Especial Petrobras - R\$ 4,34 por litro

A Petrobras anunciou hoje (8) um aumento de cerca de 8% no preço da gasolina a ser vendido pelas refinarias para as distribuidoras. Com isso, o preço médio do litro do combustível sobiu R\$ 0,17 e passará a ser de R\$ 2,25 a partir de amanhã (9).

Jacobs oleo diesel aumentou cerca de 8% (R\$ 0,14 por litro) passará a custar R\$ 2,24 também a partir de amanhã (9).



Logo, é de se compreender que tal ativo, tido internacionalmente por *commodity*, sofre reajuste mensais e por vezes, semanais, obrigando a cadeia de distribuição a repassar os custos para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Planilha de custo e venda

Item	Preço da proposta atual homologada	Preço de custo do produto no dia do pregão (25/01)	Preço de custo da última nota fiscal com reajuste Petrobras	Reajuste do item na distribuidora em reais	Preço unitário de item com reajuste
Gasolina Comum	R\$ 3,99	R\$ 4,12 (NF de 23/01)	R\$ 4,34 (NF de 09/02)	R\$ 0,22	R\$4,21
Diesel S10	R\$ 3,17	R\$ 3,24 (NF de 06/02)	R\$ 3,48 (NF de 09/02)	R\$ 0,24	R\$3,41

- Conforme verificado na tabela acima, no item GASOLINA COMUM, o aumento da distribuidora corresponde a um percentual de 5,34% em relação ao custo pago no período da atual proposta, totalizando um aumento de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

- No item DIESEL S10, o aumento da distribuidora corresponde a um percentual de 7.41%, em relação ao custo pago no período da atual proposta, totalizando um aumento de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos).

Para comprovação dos custos acima, anexamos a esta solicitação notas fiscais das datas das compras dos itens na tabela mencionados. Entendemos, portanto, ser justo o pedido de reajuste dos valores deste contrato, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, em consonância com o artigo 65 da lei 8.666/93 e alínea D do inciso II:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

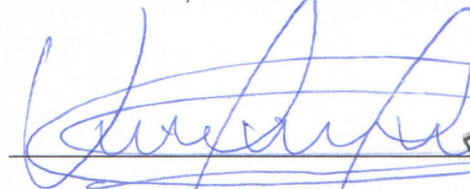
II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, requeremos reajuste a partir desta data.

Sem mais, pede deferimento.

Nova Trento, 10 de fevereiro de 2021.



TREVISO COMBUSTÍVEIS
CNPJ 35.028.272/0001-84



RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A. RUA BENJAMIN DAGNONI 905, PARTE ITAIPAVA ITAJAI / SC 88316-100 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000257568 SÉRIE 1 Folha 1/1	CONTROLE DO FISCO  4221 0101 7999 3500 0576 5500 1000 2575 6815 4835 9630
---	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra de combustível ou lubrificante adquirido ou		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 342210013248720 23.01.2021 11.23.46	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6660581	INSC. EST. SUBST. TRIB	CNPJ 01.799.935/0005-76	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 42210101799935000576550010002575681548359630

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL REVISO COMBUSTIVEIS LTDA		CNPJ 35.028.272/0001-84	DATA DA EMISSÃO 23.01.2021
ENDEREÇO DOS IMIGRANTES, 921	Bairro/DISTRITO BESENELLO	CEP 88270-000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 23.01.2021
CIDADE OVA TRENTO	TELEFONE/FAX 47996660006	UF SC	HORA DE SAÍDA 11:23:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL 260254894			

VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL: QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	41.246,31	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.246,31

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA NICHELE LTDA	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA ATN9229	UF PR	CNPJ 76.700.939/0001-20
ENDEREÇO DOUTOR VALERIO SOBANIA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1350023212		
JANTIDADE 1000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 7.405,773 KG	PESO LÍQUIDO 7.405,773 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
CD. PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	10 000,000	4,1246310000	41 246,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Boletim de Conformidade 967/2021 / Dens 0 74300 / Aspecto e Cor LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS AMARELADAS / Teor de Alcool 27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II GASC. 4 1246 SUB-TOTAL DA NF													

CÁLCULO DO ISSQN		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações do Fisco: Lacie(s): 2814737 / 2814738 / 2814741 / 2814745 / 2814748 / 0814747 / 2814748 / 2814749 / 2814750 / 2814734 / 2814735 / 2814736 / 2814731 / 2814732 / 2814733 / 2814742 / 2814743 / 2814744 Impostos: 19526253 / 19526322 ICMS Retido conf. Anexo III, Art. 11 do Decreto 2870/01. Carga conf. Parag / Claus 18ª de Conv 110/07. Produto: 22149801 / B.C. ICMS CR: 43.279,12 / ICMS CR: 12.809,78 / B.C. ICMS DE: 43.279,12 / ICMS DE: 10.419,79 / DISPENSADO DE EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO A CADA PRESTAÇÃO, CONFORME RWD DE AUTORIZAÇÃO Nº GR02 9335/99-4 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL EM MERCADO. "SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta - 14h às 23:59h. DOC.FORNECIMENTO : 8034531370 / GRUPO DE EMBALAGEM 11 Anexo boletim conf. port. ANF 1199, VIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO CIF CODIGO :10 TRANSPORTE :6901518526 QTDE LACRES: 21 NIM.FREGMES :01012449 FATURAMENTO : 0930295919 NUM DOCUMENTO : 0046031361 Fatura: 23/568/01 R\$ 41246,31 01.01.2021 / Via Veículo: ATN9229 Placa Caval: AYN5A13 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 10.825,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1052949 - TREVISO COMBUSTIVEIS LTDA

No. 000259035
Série 1

RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A.

RUA BENJAMIN DAGNONI 905. PARTE
ITAIPAVA
ITAJAI / SC
88316-100
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000259035
SÉRIE 1
Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



42210201799935000576550010002590351008210339

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Compra de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

342210023564387 09.02.2021 00:36:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6660581

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

01.799.935/0005-76

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

42210201799935000576550010002590351008210339

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social
REVISO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ

35.028.272/0001-84

DATA DA EMISSÃO

09.02.2021

Endereço
DOS IMIGRANTES, 921

BAIRRO/DISTRITO

BESENELLO

CEP

88270-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

09.02.2021

Município
OVA TRENTO

TELEFONE/FAX

47996660006

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260254894

HORA DE SAÍDA

00:35:39

VALOR

INTE E UM MIL SETECENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	21.709,65
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	21.709,65

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TRANSPORTADORA NICHELE LTDA	FRETE POR CONTA DE	REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
RAZÃO SOCIAL	DOUTOR VALERIO SOBANIA	MUNICÍPIO	ARAUCARIA	UF	PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	1350023212
QUANTIDADE	100	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	3.694,979 KG
					3.694,979 KG	3.694,979 KG	

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD PROD	DESC. DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
149801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	5.000,000	4,3419300000	21.709,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Boletim de Conformidade 1658/2021 / Dens. 0.73800 / Aspecto de Identificação -> 21.709,65 Cor. LIMPIO E ISENTO DE IMPUREZAS (AMARELADA / Teor de Alcool: 27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II GASC - 3419 SUB-TOTAL DA NÃO													

CÁLCULO DO ISSQN

ISS MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	0,00	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS	0,00
---------------	----------------	------	------------------	------	--------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações do Fisco: Lacre(s): 815248 / 815249 / 815250 / 815242 / 815243 / 815244 / 815245 / 815246 / 815247 / 815227 / 815228 / 815229 / 815230 / 815231 / 815241 / 815224 / 815225 / 815226 / 815221 / 815222 / 815223 Envelope(s): 18528458 ICMS Retido conf. Anexo III, Art. 11 do Decreto 1870/01. Carga conf. Parag 2º, 4º e 18º do Conv 116/07. Produto: 22149801 / Bc. ICMS OR: 21.649,44 ICMS OR: 8.412,36 Bc. ICMS DE: 21.649,44 ICMS DE: 8.412,36 / DISPENSADO DE EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO A CADA PRESTAÇÃO, CONFORME RMI DE AUTORIZAÇÃO Nº GR02 9335/99-4 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE TAREFA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICAVEL OU DECLARADO. "SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 03/07/1998." 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS REFERIDOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS OPERACIONAIS DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta - das 12h às 18h. Doc. Fornecimento: 8034492382 - Grupo de Embalagem 11 Anexo Boletim conf. part. ANF 1658/2021, VIA TRANSPORTE RODOVIÁRIO CIF CODIGO 110 TRANSPORTE : 6901932742 QTE LACRES: 21 NUM.FREGUES 101052949 FATURAMENTO : 0930412109 NUM DOCUMENTO : 0046186240 Fat.Valor: 259035/01 R\$ 21709,65 17.02.2021 / Nota Veículo: ATN9229* Placa Cavalco: AYN5A13* PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 3.562,50 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

1052949 - TREVISO COMBUSTIVEIS LTDA

No. 000258845
Série 1

RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A.

RUA BENJAMIN DAGNONI 905. PARTE
ITAIPAVA
ITAJAI / SC
88316-100
Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000258845
SÉRIE 1
Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



4221 0201 7999 3500 0576 5500 1000 2588 4519 2162 0814

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Compra de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

342210022434459 06.02.2021 07:50:55

INSCRIÇÃO ESTADUAL
66660581

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

01.799.935/0005-76

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

42210201799935000576550010002588451921620814

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social
REVISO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ

35.028.272/0001-84

DATA DA EMISSÃO

06.02.2021

Endereço
DOS IMIGRANTES, 921

BAIRRO/DISTRITO

BESENELLO

CEP

88270-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

06.02.2021

Início
OVA TRENTO

TELEFONE/FAX

47996660006

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

260254894

HORA DE SAÍDA

07:50:36

VALOR

DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE CÁLCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	16.748,61
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NF	16.748,61

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

TRANSPORTADORA NICHELE LTDA	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA ATN9229	UF PR	CNPJ 76.700.939/0001-20
Endereço DOUTOR VALERIO SOBANIA	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1350023212		
QUANTIDADE 100	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.159,100 KG	PESO LÍQUIDO 4.159,100 KG

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al. ICMS	Al. IPI
144801 Biotem Com 16.748,61	OLEO DIESEL B S10 Formação: 966/2021 / Dens: 0.84000 / Aspecto e Cor: LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS / AMARELO CONTÉM 12% DE BIODIESEL ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III S10B3V	27101921	060	5655	L	5.000,000	3.3497220000	16.748,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

ISS MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Formações do Fisco: Lacres(s): 777128 / 777129 / 777130 / 777119 / 777120 / 777121 / 777122 / 777123 / 777124 / 777116 / 777117 / 777118 / 775741 / 777111 / 777112 / 777113 / 777114 / 777115 / 777125 / 777126 / 7127 Envelope(s): 19527553 ICMS Retido conf. Anexo III, Art. 11 do Decreto 2870/01. Carga conf. Parag 2º, art 18º do Conv 110/07. Produto: 24144801 Bc. ICMS OR: 16.748,61 ICMS OR: 0,00 40 Bc. ICMS DE: 16.748,61 ICMS DE: 0,00 40 / DISPENSADO DE EMITIR CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO A CADA PRESTAÇÃO, CONFORME ITEM DE AUTORIZAÇÃO NO GRQ 9335/99-4 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONFORME REGULAMENTO APLICÁVEL OU LACRADO. SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, DE 07/07/1999. 1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS DESCRITOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPOSTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta 8h às 17h às 23:59h DOC.FORNECIMENTO : 8034658526 / GRUPO DE EMBALAGEM 11: VIA TRANSPORTE : RODOVIÁRIO F. CODIGO : 10 TRANSPORTE : 6901530596 QTDE LACRES: 21 NUM.FREGUES : 0001052949 FATURAMENTO : 0930397643 NUM DOCUMENTO : 0046166627 Fatura: 258845/01 R\$ 16.748,61 06.02.2021 / Placa Veiculo: ATN9229* Placa Cavalos: N5A13* PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 2.082,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 106/2021

I – SÍNTESE FÁTICA

1. Aportou a esta Procuradoria, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro acerca dos contratos administrativos ns. 003/2021 e 004/2021, ambos oriundos do processo licitatório n. 005/2021, formulados respectivamente pelas empresas TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA e AUTOPOSTO NOVA TRENTO LTDA.

2. A empresa TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA alega que após a data do certame licitatório, em 25/01/2021, a Petrobrás reajustou sucessivamente os preços dos combustíveis, elevando o preço do litro de Diesel S-10 e de Gasolina Comum e, por consequência, ocasionando reflexos na execução do contrato administrativo n. 003/2021.

3. Requereu, em razão disso, a revisão dos valores contratados para readequar o preço dos combustíveis supramencionados à medida da elevação do combustível, desde a data do efetivo aumento, conforme notas fiscais anexadas ao referido pedido.

4. Por sua vez, em razão do aumento dos combustíveis, a empresa AUTO POSTO NOVA TRENTO informou o município por intermédio do Ofício n. 15/02/2021 que repassará o reajuste sofrido no preço do Diesel S500 Original.

5. Por ambas as matérias serem afetas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e decorrentes do mesmo fato (aumento nacional no valor dos combustíveis), este Órgão opinará acerca de todos os pedidos por intermédio deste único parecer.

6. Eis o breve relato, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. De início, imperioso consignar que o aumento do preço dos combustíveis é fato público e notório. Tanto o é que, simultaneamente, ambos os contratantes trouxeram à municipalidade requerimentos originados na alta da *commoditie* com viés de revisão dos preços pactuados.

8. Além das notícia anexadas aos pleitos realizados pela empresa TREVISIO, oriundas do site G1, a alta dos combustíveis tem inclusive causado discussões acerca da troca do presidente da Petrobrás, o que, recentemente, ocasionou uma celeuma entre o Conselho de Administração da Estatal e o Governo Federal.

9. Posto isso, repisa-se: **é fato público e notório os aumentos que os combustíveis vem sofrendo nacionalmente, o que, por óbvio, reflete na elevação do preço por litro na bomba. O repasse dos mencionados aumentos às bombas de combustível e ao consumidor final revelam-se demonstrados pelas notas fiscais juntadas aos requerimentos por parte de ambas as empresas.**

10. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, *“a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”*¹.

11. Isto é, o Contrato Administrativo, afim de não onerar o contratado a ponto de levar à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhe-se os ensinamentos do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello²:

É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se perlongam no tempo. (Grifei)

13. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

14. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em um momento que os preços dos combustíveis eram inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

15. E no mesmo sentido, são os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles³:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

16. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

17. Em se tratando de revisão do preço de combustível decorrente do aumento do preço nas distribuidoras, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já manifestou-se em caso análogo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO ABALADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. A ausência de cláusula contratual não impede que o valor contratado seja revisto em face do prejuízo que terá que arcar o agravado em caso de não revisar os valores cobrados do Município de Chapecó para o fornecimento de combustível para uso nos veículos de sua propriedade, posto que comprovada a alta de preços na distribuidora de combustível. (Agravo de Instrumento. 2005.018786-4. rel. Des. Nicanor Calírio da Silveira. Primeira Câmara de Direito Público. 12-12-2005) REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.016674-2, de Chapecó, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-07-2008 - Grifei).

18. No presente caso, entretanto, tem-se que o aumento dos preços informados pelas partes se deram após a realização do certame licitatório.

19. Da análise detida das notas fiscais carreadas aos autos pela empresa TREVISO, verifica-se que no dia 25/01/2021, ou seja, data do certame, o licitante pagava R\$ 4,124631 por litro de gasolina e 3,247712 pelo litro do Diesel S-10.

20. Ocorre que, com relação à Gasolina, houveram, até a presente data, dois aumentos de preço, consubstanciados nas Notas Fiscais do distribuidor e anexadas ao pedido por parte da empresa licitante. O primeiro, em 09/02/2021, elevou o preço unitário por litro de gasolina para R\$ 4,341930, enquanto que o segundo, em 19/02/2021, majorou o valor para R\$ 4,537084.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21. Com relação ao Diesel S-10 também houveram dois aumentos significativos, também demonstrados pela empresa pleiteante através das notas fiscais emitidas pelo fornecedor. O primeiro se deu em 06/02/2021, quando o valor por litro fora elevado para R\$ 3,349722, enquanto que o segundo, em 20/02/2021, elevou o valor do Diesel S-10 para 3,821450.

22. Isto significa dizer que após a realização do certame licitatório, data em que fora realizada a proposta, o valor pago pela empresa TREVISO no litro de Gasolina elevou-se em R\$ 0,412453, ou seja, um aumento de aproximadamente 10% em 1 mês. Com relação ao Diesel, verifica-se que após a realização da disputa, o valor pago no litro de Diesel S-10 elevou-se em R\$ 0,573738, isto é, um aumento de 17% em 1 mês.

23. Por sua vez, com relação à empresa Auto Posto Nova Trento, da análise detida das notas fiscais emitidas pelo fornecedor de combustível, é possível verificar que, há época do pregão o valor do Diesel S500 era de R\$ 3,1055. Todavia, com um aumento no valor do aludido combustível repassado em 12/02/2021, o custo por litro do foi alçado para R\$ 3,3285. Logo, um aumento de R\$ 0,2230, correspondente a uma elevação de 7,18% em 1 mês.

24. Portanto, verifica-se elevação significativa do preço dos combustíveis superveniente à realização da proposta licitatória, devidamente comprovadas pelas notas fiscais dos fornecedores, decorrente do aumento do preço do petróleo e dos combustíveis em nível nacional que, ao final da cadeia, refletem no distribuidor e no preço dos contratados.

25. Não se olvida, entretanto, que nos termos do edital a validade da proposta não será inferior a sessenta dias. Ocorre que a validade desta, em realidade consubstancia-se em uma garantia do próprio contratado, que não poderá ser compelido após o decurso do prazo a adjudicar o contrato licitatório pelo mesmo preço da proposta realizada no certame.

26. A validade da proposta não pode prejudicar o contratado quando da necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o engessamento desta, por sessenta dias, sem que seja promovida a revisão do preço do combustível na exata medida dos valores repassado pelas distribuidoras, em verdade, a partir da interpretação dada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO


comando Constitucional supracitado (Art. 37, inciso XXI – CF88), representa violação do texto constitucional posto que não mantidas a efetividade da proposta.

27. Ora, a revisão na exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de Petróleo é o instrumento apto a salvaguardar a manutenção da proposta, ou seja, das condições lançadas à época do certame.

28. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de fornecimento de combustível, **na exata medida da porcentagem repassada pelos distribuidores**, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 1º de março de 2021.



Mario Antonio Feller Guedes
OAB/SC n. 57.904
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório n. 005/2021

Vistos...

Decido.

Adoto integralmente como razão de decidir o parecer jurídico n. 106/2021, retro transcrito, e dou provimento aos pleitos formulados por TREVISIO COMBUSTÍVEIS LTDA e AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA para, como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de fornecimento de combustível, **na exata medida da porcentagem repassada pelos distribuidores**, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujos preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal.

Nova Trento, 1º de março de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal